



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2393 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO INCISO XII NO ART. 2º DA LEI ORDINARIA Nº 1.999/2018 QUE TRATA SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES – ES, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CRFB/88, DO ART. 32, IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGANICA MUNICIPAL DE MARATAIZES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce o inciso XII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.999, de 13 de março de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

XII - Nos casos em que houver transição de governo em término/início de mandato eleitoral, fica excepcionada a POSSIBILIDADE de prorrogação dos contratos por mais de uma vez, sendo possível por até 12(doze) meses.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 21 de novembro de 2024.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal